

**A CONTRIBUIÇÃO DA PERÍCIA
PSICOSSOCIAL PARA A DECISÃO
JUDICIAL EM 2ª INSTÂNCIA**

BÁRBARA KRISTINE A. M. C. CAMARGO

SILVANEIDE MARIA TAVARES

TANIA MARA ALVES BARBOSA

A CONTRIBUIÇÃO DA PERÍCIA PSICOSSOCIAL PARA A DECISÃO JUDICIAL EM 2ª INSTÂNCIA

Recebimento: 25/09/2013

Aceite: 26/11/2013

Bárbara Khristine A. M. C. Camargo¹

Silvaneide Maria Tavares²

Tania Mara Alves Barbosa³

RESUMO

Este trabalho se refere à realização de uma pesquisa bibliográfica acerca da contribuição da perícia psicossocial e sua aplicabilidade nas demandas de 2ª Instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Foi realizado comportando vasta fundamentação teórica, numa perspectiva de elucidar a importância da intervenção da equipe técnica nos processos em grau de recurso. A discussão pautou-se pela análise da significância do papel da perícia psicossocial e de sua relevância para o melhor desfecho judicial, garantindo a segurança e a confiança de que suas demandas estão sendo recebidas com o compromisso de um resultado célere, eficaz, mas principalmente justo. Assim, defende-se a proposta de que o trabalho desses profissionais seja legitimado, reconhecendo a necessidade da elaboração do laudo psicossocial ou de sua revisão, atualizando as informações contidas nos autos, uma vez que a realidade social e psicológica é dinâmica e processual e deve ser considerada nesses casos, haja vista a importância de o Judiciário cumprir sua missão. Nessa perspectiva, a intenção deste trabalho é

1 Graduada em Psicologia. Especialista em Psicologia Jurídica, em Docência do Ensino Superior pela UFRJ e em Gestão do Judiciário pela FAEL. Pós-graduanda em Criminologia pela ESMAT. Atualmente é Psicóloga no TJTO e coordenadora do Centro de Saúde. E-mail: bararak17@gmail.com

2 Graduada em Serviço Social e em Ciências Sociais. Especialista em Ciências Sociais; em Planejamento e Gestão de Projetos Sociais pela UNITINS e em Gestão do Judiciário Pela FAEL. Atualmente é Assistente Social no TJ/TO. E-mail: silflordeliz@gmail.com.

3 Graduada em Serviço Social. Especialista em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais; Mestre em Sociologia pela FEUC da Universidade de Coimbra - Portugal. Atualmente é Assistente Social no TJ/TO. E-mail: tmabarbosa@gmail.com.

o de propiciar um debate criativo e produtivo da interface entre os saberes da Psicologia, Serviço Social e Direito.

Palavras-Chave: Perícia. Justiça. Laudo Psicossocial.

ABSTRACT

This Work refers to the realization of a bibliographic research on the contribution of psychosocial skills and their applicability in the demands of 2nd Instance of the Judicial Power of the State of Tocantins. It is based on a literature review, comprising broad theoretical framework, with a view to elucidating the importance of intervention in the processes of the crew on appeal. The discussion was guided by analysis of the significance of the role of psychosocial skills and their relevance for the best judicial outcome, ensuring security and trust that their needs are being met with a commitment to a results fast, efficient, but mostly fair. Thus, it is argued that the proposed work of these professionals is legitimate, recognizing the need for psychosocial development of the Report or its revision, updating the information contained in the records, since the social and psychological reality is dynamic and process and should be considered in these cases, given the risk of the judiciary failed in its mission, In this perspective the intention of this paper is to provide a creative and productive discussion of the interface between the knowledge of psychology, social work and law.

Keywords: Skills. Justice. Report Psychosocial. 2nd Instance.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem por escopo a compreensão dos pressupostos teóricos acerca da intervenção dos profissionais de Psicologia e do Serviço Social na área jurídica, numa perspectiva de elucidar

a importância da perícia psicossocial no Poder Judiciário, mais especificamente na 2ª Instância.

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo geral demonstrar a importância da contribuição da perícia psicossocial e sua aplicabilidade nas demandas em grau de recurso do Tribunal de Justiça do Tocantins, que tem como pretensão, por sua vez, enquanto objetivos específicos: fomentar a discussão acerca do papel do perito nas áreas da Psicologia e do Serviço Social nos processos de 2ª Instância; conceituar perícia social e psicológica, do ponto de vista teórico, como uma das atribuições inerentes aos profissionais das referidas áreas; propiciar o debate criativo e produtivo da interface entre os saberes da Psicologia, Serviço Social e Direito; e fornecer esclarecimentos aos operadores do Direito acerca da atuação desses profissionais nas decisões judiciais de 2ª Instância.

A discussão aqui estabelecida se deu no sentido de demonstrar que há situações em que é essencial o trabalho de perícia psicossocial para que a autoridade judiciária possa decidir com justiça e imparcialidade, garantindo às partes uma resposta justa às demandas feitas ao Poder Judiciário.

Normalmente, a intervenção psicossocial é realizada no âmbito da 1ª Instância e, após a sentença de 1º grau, não há revisão ou atualização da perícia apresentada inicialmente. Nesse sentido, há um grande lapso de tempo entre a perícia e a decisão final acolhidas em recurso. Dessa forma, há diapasão no tempo entre perícia e decisão judicial, cabendo a realização de nova perícia no tempo recursal.

Diante disso, surgiu a proposta de se verificar qual seria a importância da perícia psicossocial no auxílio à decisão da autoridade judiciária em processos de 2ª Instância. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica em que se buscou um apanhado de renomados teóricos que discutem a temática da perícia psicossocial na área jurídica. É uma pesquisa científica qualitativa com base no método dialético, realizada por meio de levantamento bibliográfico, identificação e seleção de material e fichamento.

A coleta de dados se deu via internet; na biblioteca do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; nas bibliotecas da Fundação Universidade do Tocantins (UFT) e Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA); e no acervo pessoal das pesquisadoras.

Dessa forma, foi feito todo o levantamento, selecionado o material que resultou na presente análise e discussão dos fundamentos teóricos, garantindo a construção de uma síntese acerca da importância da perícia psicossocial na 2ª Instância.

A relevância desta pesquisa advém do esforço da equipe Psicossocial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a qual possui um trabalho coletivo e interdisciplinar realizado desde 2000 e entende ser necessário atualizar os laudos psicossociais oriundos da justiça de 1º grau, posto não haver cultura, por parte da 2ª Instância, de revisão ou de atualização das perícias psicossociais realizadas em 1ª Instância.

Nessa perspectiva, o presente artigo trará à baila a discussão da importância do papel da perícia psicossocial nos

processos de 2ª Instância; a amplitude; os desafios; limites; e responsabilidades técnicas e éticas inerentes ao exercício desses profissionais em tais demandas jurídicas.

2 ALGUMAS REFLEXÕES DOS SABERES: SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA E SUA INTERFACE NO PODER JUDICIÁRIO

Diversas questões podem ser tratadas na avaliação de um conflito. É nesse cenário de perdas, culpas, danos, responsabilidades indigitadas, frustrações, desunião, abandono, exclusão social e violência que assistentes sociais e psicólogos, enquanto equipe técnica, são convocados a “entrar em cena” e dar sua contribuição, a partir de um estudo especializado, elaborado e fundamentado, na tentativa de oferecer uma visão imparcial e profunda do problema, e, assim, cooperar para a justa solução do conflito.

Nesse contexto, a atuação do assistente social e do psicólogo nos Tribunais de Justiça tem sido, prioritariamente, a de oferecer subsídios aos magistrados, por meio de um fundamentado relatório ou laudo, com Parecer Técnico, que irá se constituir em peça processual. Tal intervenção tem se expandido e se revelado de extrema importância na estrutura judiciária, colaborando imperiosamente para o mais justo desfecho judicial. (Fávero et al., 2005)

Entende-se que as ações que chegam ao Tribunal de Justiça através de recurso são demandas eminentemente problemáticas

e extremamente conflitantes as quais requerem compreensão dos elementos intrínsecos da dinâmica psicossocial do caso, extrapolando o discurso objetivo que consta nos Autos e que está colocado ao magistrado para decidir (processos administrativos, Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), disputa de guarda, destituição do poder familiar, medidas de proteção, regulamentação de visitas, danos morais e materiais, mediação, e outros). (Fávero et al., 2005)

A avaliação psicológica e social traz novo olhar sobre a lide, pois busca uma compreensão subjacente das partes envolvidas, do fator desencadeante do processo e dos elementos da subjetividade latente da dinâmica de cada caso.

Nesse sentido, a intervenção psicossocial desses profissionais contribuirá, por meio de conhecimento específico das referidas áreas, subsidiando a decisão da autoridade judiciária.

O Código de Processo Civil Brasileiro, em seu artigo 145, assegura que, “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o Juiz será assistido por perito”. O mesmo artigo especifica que o perito deve ser da confiança do juiz e fornecer dados, expressos por meio de laudos, a fim de orientá-lo em sua decisão. (BRASIL, 2002)

Nessa configuração, pode-se afirmar que a equipe técnica é considerada um órgão auxiliar da Justiça, regido pelas leis processuais de Organização Judiciária, pelo conjunto de leis e fundamentos jurídicos em geral, pelas leis de regulamentação das profissões ali envolvidas e pelos seus Códigos de Ética.

Atua nos processos judiciais, onde há conflito de interesses e na prevenção de litígios, subsidiando o magistrado com Laudos Técnicos Periciais.

Nessa perspectiva, seguem algumas conceituações específicas de cada um desses saberes, bem como sua interface na esfera Judiciária Tocantinense na 1ª e 2ª Instâncias.

3 CONCEITUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E AS DIFERENTES ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS

Conceituar o Serviço Social não é tarefa fácil, dada a complexidade de relações políticas e socioeconômicas que estão com ele envolvidas, uma vez que está inserido na *divisão sócio-técnica do trabalho*⁴, sendo, por sua vez, “partícipe do processo de produção e reprodução das relações sociais” (Iamamoto, 2001, pp. 83-84), inerentes ao sistema capitalista.

É uma profissão liberal que utiliza as chamadas ciências sociais para a construção do seu arcabouço teórico-prático e possibilita a efetivação de uma *práxis*⁵ que se configura nos espaços sócio-ocupacionais em que os assistentes sociais atuam, materializando-se no atendimento aos usuários dos seus serviços

4 Termo utilizado por diversos autores do Serviço Social originário da obra de Marilda Vilela Iamamoto (1982), cujo significado remete à forma de como se dá a divisão do trabalho a partir do momento em que se configurou a divisão capital-trabalho.

5 Práxis é uma categoria marxiana que se refere à ação “pensada” dos sujeitos sociais. A partir dessa categoria, os homens e as mulheres adquirem a capacidade de projetar as suas ações; enfim, dominam a natureza, constroem e se reconstróem, tendo como base o trabalho. (Barroco, 2000).

que se concretizam por meio de orientações, encaminhamentos, atendimentos, visitas domiciliares, estudos sociais, assessoria, atuação em planejamento, gestão e efetivação de políticas públicas, propiciando eficácia aos direitos sociais, políticos, ambientais e outros, na luta contra “a ampliação do desemprego e a ampliação da precarização das relações de trabalho” (Iamamoto, 2001, p. 115), oriunda do capitalismo em seu estágio monopolista.

A intervenção do profissional de Serviço Social é vasta e complexa, quando a sua atuação se dá a partir do desvelamento da realidade social, e decifra as “expressões” da “questão social”⁶ que permeia as diversas políticas públicas em que ele trabalha.

Nessa perspectiva, não há como falar de uma prática isolada, centrada apenas no fazer cotidiano, mas relacionada à conjuntura política, econômica e social em que o profissional está inserido, uma vez que intervém na realidade social e que, dada sua especialização, produz resultados que podem ser visualizados na objetividade e subjetividade das alterações das condições materiais e sociais dos trabalhadores (IAMAMOTO, 2001).

No que concerne ao Serviço Social no Poder Judiciário, pode-se destacar que tem uma atuação que remonta a década de 1940, na Vara da Infância e Juventude de São Paulo (CFESS,

6 Questão Social: surge com o advento do capitalismo, pois é “expressão do processo de produção e reprodução da vida social na sociedade burguesa, da totalidade histórica concreta.” (Iamamoto, 2001, p. 114). É explicitada pelas desigualdades sociais oriundas da divisão capital-trabalho gerando problemáticas – “expressões da questão social” – que serão objeto do Serviço Social.

2003), e que, naquele momento, possuía a especificidade de atuar nos conflitos, contribuindo com o seu fazer, dentro de uma visão moralizadora, para a pacificação social. Centrava sua prática na situação isolada, utilizando métodos conservadores que não traduziam a dinâmica e a estrutura capitalista.

Atualmente o assistente social possui uma prática configurada na constante busca de uma análise de totalidade, permeada pelo desvelamento constante da realidade social do indivíduo que aparece, inicialmente, nas demandas institucionais, via “caso concreto”. Estabelece-se, aí, imediata relação com os pressupostos da universalidade os quais, por assim dizer, configuram a realidade social geral (processo de produção, relações sociais, relação capital-trabalho, objetividade/subjectividade etc.). Isso significa que, ao se deparar com determinada situação singular, no nível do aparente, o assistente social a particulariza, fazendo a interlocução com a universalidade. É nessa relação que se dá a particularidade que se faz presente e possibilita a intervenção do profissional de Serviço Social.

“O assistente social lida, no seu trabalho cotidiano, com situações singulares vividas por indivíduos e suas famílias, grupos e segmentos populacionais, que são atravessadas por determinações de classes. São desafiados a desentranhar da vida dos sujeitos singulares que atendem as dimensões universais e particulares, que aí se concretizam, como condição de transitar suas necessidades sociais da esfera privada para a luta por direitos na cena pública, potenciando-a em fóruns e espaços coletivos. Isso requer tanto competência

teórico-metodológica para ler a realidade e atribuir visibilidade aos fios que integram o singular no coletivo quanto a incorporação da pesquisa e do conhecimento do modo de vida, de trabalho e expressões culturais desses sujeitos sociais, como requisitos essenciais do desempenho profissional, além da sensibilidade e vontade políticas que movem a ação”. (Iamamoto, 2009, p. 40).

É nessa perspectiva que o assistente social que atua na justiça de 1ª Instância, ao se deparar com o processo que enseja um conflito, busca compreender as contradições presentes no processo, refletindo sobre estas e relacionando-as à dimensão geral, para que a situação em questão seja particularizada, visto possuir características dotadas de exclusividade as quais se referem ao âmbito da intervenção profissional.

São múltiplas as mediações que constituem o tecido de relações sociais que envolvem esse processo de produção e reprodução social da vida em suas expressões materiais e espirituais. Essas relações que constituem a sociabilidade humana, implicam âmbitos diferenciados e uma trama que envolve o social, o político, o econômico, o cultural, o religioso, as questões de gênero, a idade, a etnia etc. Dimensões com as quais se defronta cotidianamente o Serviço Social e em relação às quais se posiciona quer do ponto de vista explicativo quer do interventivo, considerados nesta abordagem como dimensões de uma mesma totalidade. (YAZBEK, 2009, p. 1)

No Estado do Tocantins, como nos demais estados

brasileiros, o Serviço Social já não atua apenas na Vara da Infância e Juventude. Conquistou espaço amplo, visto que consegue apresentar a realidade vivenciada pelas partes em situações nas quais o juiz não poderia acessar, visto que, normalmente, não se desloca até estes. Mas, principalmente, porque este não é o seu campo específico de trabalho; por isso, necessita dos conhecimentos de um profissional do Serviço Social para lhe prestar assessoria.

Nesse contexto, no âmbito da primeira Instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pode-se mencionar a atuação direta do profissional de Serviço Social nas Varas de Infância e Juventude, Família, Violência Doméstica e Criminal, pois se percebe haver demanda do profissional também em outras áreas ainda não exploradas, como, por exemplo, a Vara da Fazenda Pública, haja vista que a visão do interesse social e dos direitos de cidadania deve prevalecer na sua inter-relação, uma vez que é nesse espaço que se configuram ações contra o Estado, e este deve priorizar uma ação célere e justa dos direitos que possam, eventualmente, ter violados.

Seguindo essa linha de raciocínio, Simionatto, assevera que:

Para superar essa abordagem parcial da realidade, torna-se necessário que o Assistente Social detenha “um conjunto de saberes que extrapola a realidade imediata e lhe proporcione apreender a dinâmica conjuntural e a correlação de forças manifesta ou oculta” (GUERRA, 1995, p. 200). Trata-se de compreender como as complexas determinações sociais das novas condições

históricas materializam-se em situações e problemas sociais específicos ao campo profissional, que não podem ser captados somente pelo domínio da “razão teórica”, descolada do real, ou, inversamente, de um real que se esgota em sua aparência empírica. O que possibilita o avanço na compreensão das expressões da vida cotidiana é a análise dialética da realidade, de seu movimento e de suas contradições. (SIMIONATTO, 2009, p.101)

Nesse sentido, urge observar as atribuições do assistente social em 1ª Instância, conforme cita a Lei de Organização Judiciária do Estado do Tocantins:

Das Atribuições dos Assistentes Sociais Art. 61. Aos assistentes sociais incumbe: I - pesquisar sobre as condições sociais e econômicas das famílias, em função de processos de alimentos, de busca, apreensão e guarda de menores, de tutela ou relacionados com o exercício, a suspensão e a perda do pátrio-poder, relatando suas conclusões ao juiz de direito; II - proceder ao estudo social da criança e do adolescente em situação irregular, sugerindo o tratamento adequado para cada caso; III - promover o tratamento social da criança ou do adolescente internado ou entregue à família ou ao lar substituto e daquele que se encontra sob regime de liberdade assistida, de modo a preservar as suas condições da sanidade física, moral e mental e concorrer para a sua melhor adaptação social; IV - promover o tratamento social da família da criança ou do adolescente que praticar ato infracional, de modo a obter sua readaptação; V - orientar e supervisionar as condições de vida da família substituta da criança ou adolescente; VI - colaborar na fiscalização das condições legais exigíveis para o desempenho do

trabalho de menor; VII - apresentar ao juiz de direito relatórios periódicos das crianças ou adolescentes submetidos a tratamento social, sugerindo as medidas cuja adoção lhes pareça útil; VIII - promover o entrosamento dos serviços desenvolvidos em juízo, em benefício de crianças ou adolescentes em situação irregular, com obras, campanhas ou instituições que se proponham a equacionar e solucionar os seus problemas. (TOCANTINS,1996).

Pode-se observar que, na justiça de 1º grau, as atribuições se referem ao processo de conhecimento; na Justiça de 2º Grau, às demandas institucionais em geral, como a intervenção profissional na Diretoria de Gestão de Pessoas, Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, Espaço Saúde, entre outras ações relacionadas à assessoria a áreas administrativas, e, ainda, àquela que é a área-fim do Poder Judiciário: demandas recursais, referentes à revisão/atualização dos laudos provenientes da 1ª Instância e elaboração de estudos onde estes não tenham sido requisitados.

No que tange às atribuições do profissional na 2ª Instância, é importante destacar o fazer profissional dos assistentes sociais. Para isso, cumpre observar que a relevância deste fazer foi reconhecida pela Resolução nº 015, de 28 de novembro de 2007, quando, em seu artigo 143, regulamentou a atribuição da Seção de Serviços Psicossociais e incluiu as atribuições privativas de assistentes sociais e psicólogos de 2ª Instância como se fossem as da própria Seção.

Na citada Resolução, aprovou-se o Regulamento que

dispunha sobre a organização e funcionamento das unidades integrantes dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, utilizando-se, conforme exposto, da relevância prática do fazer profissional do assistente social e do psicólogo, com o fim de institucionalizar as atribuições:

I - identificar e diagnosticar demandas setoriais, intersetoriais e institucionais no Poder Judiciário; **II** - estabelecer propostas de ação para resolução dos problemas identificados; **III** - planejar, coordenar, gerenciar, executar e avaliar programas e projetos (prevenção do alcoolismo, doenças ocupacionais, qualidade de vida no trabalho, humanização no trabalho, preparação para o trabalho/estágio, conciliação e relações humanas). **IV** - emitir laudos e pareceres técnicos em processos de 2ª Instância, processos da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA e quando solicitados pela Presidência do Tribunal de Justiça; e) - realizar estudo psicossocial em processos de 2ª Instância que tramitam em Segredo de Justiça; f) - realizar perícias médicas, sociais, psicológicas, quando necessário (Junta Médica Oficial do Poder Judiciário); g) - atuar em processos internos administrativos e confidenciais, de caráter funcional ou em situações que demandem avaliações psicossociais de servidores quando solicitado pela Presidência deste Tribunal de Justiça. (Resolução: 015/2007)

Este documento trouxe à tona a importância e a diferença entre as atribuições do profissional no âmbito de 1ª e 2ª Instâncias. Entretanto, urge observar que o Serviço Social em qualquer destas Instâncias deve estar permeado pela conduta ética que deve perpassar toda a conduta do profissional, a qual alcança

desde a intervenção no ambiente de trabalho até posturas diante de situações socioculturais com as quais o assistente social lida no seu dia a dia.

Nesse sentido, urge reiterar a relevância do ethos em Serviço Social: a trajetória histórica da ética profissional dos assistentes sociais tem dimensão teleológica e deontológica⁷, uma vez que se configura numa gama de deveres e compromissos norteados pelos fundamentos filosóficos de valorização à autonomia, à liberdade e à emancipação dos sujeitos. Essa dupla dimensão tende a se concretizar no Projeto Ético-Político-Profissional, construído historicamente pela categoria profissional, e a se materializar num Código de Ética Profissional⁸, considerado avançado no âmbito das profissões liberais, haja vista extrapolar a dimensão ética e normativa.

O Código de Ética do assistente social consta de onze princípios fundamentais que permeiam todo o Código em sua gama de capítulos, artigos, incisos e alíneas. Esses princípios contemplam o compromisso firmado entre a categoria profissional e os usuários de seus serviços, pois está imbuído de “um projeto profissional indissociável da democracia, da equidade, da liberdade, da defesa do trabalho, dos direitos sociais

7 Teleologia – remete à capacidade de projetar. O homem é um ser teleológico por excelência. Deontologia se configura como a ciência dos deveres. Nesse sentido, o *ethos* do Serviço Social possui essa dupla dimensão, tendo em vista que a ética em Serviço Social extrapola o âmbito dos aspectos ético-normativos para a efetivação de um projeto ético-político-profissional.

8 Projeto Ético-Político-Profissional – é o projeto coletivo dos assistentes sociais. É ético porque é sustentado pelo ideário filosófico que embasa a categoria profissional (a visão de mundo e de homem enquanto ser livre, autônomo e emancipatório). É político por causa do compromisso firmado – construído historicamente – pela categoria profissional com determinada classe social: a classe subalternizada da sociedade brasileira – a classe trabalhadora.

e humanos, contestando o autoritarismo, e discriminações de todas as ordens” (IAMAMOTO, apud CFESS, 2000, p.57).

Assim, o Código de Ética do assistente social é:

um parâmetro jurídico - embasado por referências teóricas críticas, filosóficas e políticas - que deve nortear a prática profissional diante das situações concretas, com seus limites e possibilidades... Ele é um recurso fundamental para a prática cotidiana porque os valores nele contidos são históricos e criados a partir das necessidades, interesses e experiências culturais dos sujeitos, que muitas vezes, expressam contradições, conflitos, etc. (CFESS, 2000, p. 71.)

Nessa perspectiva, a ética transcende toda a atividade profissional e releva a categoria de máxima importância, a postura do profissional diante da realidade social, que ocorre nas situações que ensejam sigilo, ou na própria indignação com questões sociais que ensejam desigualdade, discriminação, injustiça e outros; levando o profissional a se posicionar na defesa intransigente dos direitos dos usuários.

4 CONCEITUAÇÃO DA PSICOLOGIA E AS DIFERENTES ATRIBUIÇÕES DO PSICÓLOGO NO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO TOCANTINS

A psicologia objetiva o conhecimento dos fenômenos psíquicos e do comportamento, de acordo com o dicionário comum, podendo a psicologia ser considerada, portanto, como

o estudo da conduta humana e a partir do que Hesse apud Zimermam (2010) denomina nossos “hábitos mentais”, e a compreensão de nós mesmos e do mundo.

Igualmente a Ciência Psicológica, o Direito, a Sociologia, a Antropologia, a Psiquiatria, a Política, dentre outras, cuidam do comportamento humano mediante o estabelecimento de normas e regras, objetivando a convivência social. Assim, ambos os ramos do conhecimento vinculam-se à análise do comportamento ou conduta do ser humano, podendo concorrer para a compreensão e o esclarecimento das múltiplas e complexas configurações da personalidade humana.

No Brasil, a Psicologia Jurídica é uma área em construção, porém ela recorre ao saber já construído pela Psicologia em suas diferentes especialidades e abordagens, com vistas a oferecer uma escuta diferenciada dentro do Judiciário, à procura de uma atuação psicojurídica a serviço da cidadania e no respeito ao outro enquanto ser humano.

O Colégio Oficial de Psicólogos de Madrid define a Psicologia Jurídica como “uma área de trabalho e investigação psicológica especializada, cujo objeto é o estudo do comportamento dos atores jurídicos no âmbito do Direito, da Lei e da Justiça”.

A Psicologia Jurídica no Brasil teve seu início na década de 1960, onde os primeiros trabalhos ocorreram na área criminal, com estudo e avaliação de adultos criminosos e adolescentes infratores, e vem se expandindo e se consolidando cada vez mais.

Segundo Rovinski (2002), o trabalho do psicólogo no sistema penitenciário existe há pelo menos 40 anos, ainda que não oficialmente. Contudo, de acordo com Fernandes (1998), a partir da promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7210, de 1984), o psicólogo passou a ser reconhecido legalmente pela Instituição Penitenciária.

Estudos comprovam que a aproximação da Psicologia com o Direito não se deu apenas no âmbito do Direito Penal, mas apontam atuações exitosas e consagradas de psicólogos nos processos Cíveis, Infância e Juventude, no Direito da Família e outros.

David Zimerman (2010), médico psiquiatra pela UFRGS, traz à discussão o encontro dessas duas áreas possíveis de se conciliar, quais sejam, a Psicanálise e o Direito, fazendo referência às suas experiências em Varas de Família e Criminal. Tais experiências revelam a necessidade, segundo o autor, do “Estudo Conjugado” entre Direito e Psicologia, de modo a compreender a conduta humana e concorrer para o esclarecimento das complexidades da personalidade do indivíduo como objeto de duas áreas que se complementam.

Alba Abreu Lima (2006) especifica algumas áreas da intervenção do psicólogo jurídico. São elas:

1. **No Direito Penal:** avaliação de inimputabilidade, transtornos psicopatológicos, exame para diagnóstico de personalidade criminosa;
2. **No Direito do Trabalho:** sequelas de acidentes de

trabalho, psicopatologias laborais, incapacidades e readaptação funcional;

3. **No Juizado da Infância e Adolescência:** estado psicológico de adotantes e adotandos, estudo de situação de risco, avaliação de maus tratos, abandono, violência e indicação de medidas socioeducativas;
4. **No Direito da Família:** avaliação, diagnóstico, orientação dos casos encaminhados pelo magistrado para subsidiar suas decisões; assessoramento aos juízes nos processos de separação e divórcio, guarda dos filhos, regulamentação de visitas ou investigação da paternidade e mediação familiar;
5. **No Direito Civil:** incapacidades legais, avaliação de sequelas psicológicas em vítimas de sofrimento.

Dessa forma, é fundamental que os profissionais componentes da equipe técnica ou interprofissionais estejam preparados para lidar com todos os casos. Isso exige atualização permanente e, principalmente, integração da equipe técnica entre si, com o magistrado; Ministério Público; outros profissionais que lidam com a mesma demanda; e também com instituições de outras Instâncias e demais órgãos (Prefeitura, Promoção Social, Saúde, Educação etc.).

Segundo o Conselho Federal de Psicologia, que delimitou as atribuições do especialista neste âmbito jurídico, cabe também a este profissional colaborar no planejamento e execução de políticas de cidadania, direitos humanos e prevenção da

violência, centrando sua atuação na orientação e avaliação do dado psicológico.

O Código de Ética Profissional, de 27 de agosto de 2005, regula as ações do psicólogo em relação à justiça e, em seus Princípios Fundamentais, indica que o seu trabalho se baseará:

[...] no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos; visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural. (CFP, 2005)

Ainda sobre a atuação do psicólogo no âmbito jurídico, cabe mencionar os seguintes artigos:

Art. 9º - É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso no exercício profissional. **Art. 10º** - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no Art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo baseando sua decisão na busca do menor prejuízo. **Parágrafo Único** - Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar informações estritamente

necessárias. **Art. 11º** - Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar informações considerando o previsto neste Código. **(CFP, 2005)**

Dentre as atribuições previstas ao Psicólogo na Lei de Organizações Judiciárias do Estado do Tocantins podem-se elencar as seguintes: realizar avaliações psicológicas em adultos, adolescentes e crianças, psicodiagnósticos, aconselhamentos, orientações aos pais (dos servidores e dependentes diretos); atender em aconselhamento casos de desajustamento funcional devido a dificuldades emocionais, quando encaminhados por suas chefias ou por solicitação pessoal; aconselhar e orientar psicologicamente em diversas questões, na presença, inclusive, da família do servidor, quando se fizer necessário; realizar pareceres técnicos em processos de 2ª Instância; organizar, padronizar, integrar e orientar o serviço de Psicologia no Poder Judiciário; emitir pareceres em processos administrativos relacionados com áreas de atuação; realizar pareceres técnicos em processos da CEJA; encaminhar os servidores com problemas de outra natureza aos setores competentes; atender às determinações judiciais relativas à prática do Psicólogo, acima elencadas, sempre em conformidade com a Resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP) – Código de Ética.

5 COMPREENDENDO A PERÍCIA PSICOSSOCIAL

5.1 Perícia Social

A lei que regulamenta a profissão de assistente social – Lei nº 8.662, de 1993, – especifica o estudo, os laudos e perícias em Serviço Social como competências privativas deste profissional.

A Perícia se dá quando se requisita a um profissional com conhecimento técnico e científico parecer sobre sua área de atuação.

A perícia social, no âmbito do Judiciário, diz respeito a uma avaliação, exame ou vistoria, solicitada ou determinada sempre que a situação exigir um parecer técnico ou científico de uma determinada área do conhecimento, que contribua para o Juiz formar a sua convicção para a tomada de decisão. (CFESS, 2004, p. 43)

A Perícia realizada pelo profissional de Serviço Social resulta de uma atuação especializada com emissão de Laudo, Relatório e/ou Parecer Social. Para tanto, faculta-se ao assistente social definir a metodologia e, por sua vez, quais os instrumentos que utilizará para construí-lo, tendo a liberalidade de definir a quantidade de entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, pesquisas, telefonemas, entre outros, conforme seja a necessidade de fundamentação para a formação de sua opinião técnica. (CFESS, 2004).

Ao compreender a dimensão da Perícia Social, é possível

observar que esta é fruto do estudo social realizado pelo profissional, e resultará na elaboração de um Laudo que poderá conter um Parecer Social.

Dessa forma, é importante esclarecer que não há confusão alguma entre os termos: Laudo Social, Estudo Social, Parecer Social e Perícia, uma vez que, no caso do Judiciário, a requisição da Perícia, por parte da autoridade, é condição primeira para que o profissional venha a realizar o Estudo Social e, neste caso, as informações constantes dos autos são repassadas ao assistente social para que realize o seu planejamento sob a forma como fará o estudo e a intervenção propriamente dita. E, assim, com o seu arsenal de conhecimentos teórico-metodológicos e ético-políticos, o profissional:

Quando realiza um estudo social, estabelece relações com sujeitos históricos, que vivem situações concretas, construídas socialmente. Se ele parte do pressuposto de que nesse estudo deve considerar a dimensão do trabalho, da família, das políticas sociais, da cultura etc., necessária é a reflexão sobre o significado dessas dimensões e as relações que a determinam, inseridas na totalidade do mundo social. (CFESS/ABEPSS, 2009, p.623)

O resultado do estudo poderá, excepcionalmente, ser verbal, mas, normalmente, será disposto em um Laudo Social, que se constitui por ser um documento escrito, fundamentado, que propicia à autoridade o conhecimento da realidade das partes. A descrição dos fatos deve se ater ao objetivo da Perícia, que estará descrito no ato de nomeação do profissional (normalmente uma

intimação).

Nesse Laudo deverá estar contido ainda o Parecer Social, item fundamental, uma vez que é nele que se aponta a opinião técnica favorável, ou não, a uma das partes, ou, até mesmo, sugestões não inseridas na demanda inicial.

Nesse contexto, Fávero afirma que o Laudo Social é um documento que pode ser utilizado como prova que “instruirá o processo” e poderá subsidiar a decisão da autoridade judiciária. Destaca que o Parecer Social normalmente segue ao final do Laudo e deve conter uma conclusão a respeito do estudo realizado, conclusão esta limitada ao fato de ter sido realizada num momento específico e determinado com base em estudo científico. (CFESS/ABEPSS, 2009)

Acerca desse assunto, Dal Piazol acrescenta que “normalmente, quando o trabalho do Assistente Social implica em produção de prova, quer no campo administrativo, quer no campo judicial, esse serviço é chamado de Perícia Social” (2005, p.32).

No que concerne ao Judiciário, a perícia social pode ser feita por profissional vinculado ao Judiciário, ou por profissional de outras áreas, nomeado “a doc” para a realização única e exclusiva daquela perícia.

Deve-se destacar ainda a concretização do artigo 421, inciso I, do Código Processual Civil, que assinala a possibilidade da existência da figura do assistente técnico, profissional que atuará também no processo, atendendo ao interesse de uma das partes. Assim, será um profissional remunerado pelas partes e

que oferecerá sua opinião técnica / Parecer Social em paralelo ao Laudo Social realizado pelo profissional nomeado pelo juiz.

É importante destacar que o resultado da Perícia pode ser apresentado de forma verbal “quando a natureza do fato permitir” (art. 420, parágrafo 2º, do CPC) ou escrito, mediante Laudo Social que deverá, em termos formais,

[...] seguir uma estrutura constituída por: introdução, indicando a demanda judicial e objetivos do trabalho; identificação das pessoas envolvidas na ação e que direta e indiretamente estão incluídas no estudo; a metodologia utilizada para a efetivação do trabalho (entrevistas, visitas, contatos, estudos documental e bibliográfico etc.) e a definição breve de alguns conceitos utilizados, na medida em que o receptor da mensagem contida nesse documento não necessariamente tem familiaridade com os conhecimentos da área do Serviço Social. Assim, seu caráter científico e as especificidades da área são clareados; em seqüência, registram-se os aspectos socioeconômicos e culturais que podem ser permeados pela análise ou finalizados com a análise interpretativa e conclusiva, também denominada de parecer social. O parecer social sintetiza a situação, apresenta uma breve análise e aponta conclusões ou indicativos de alternativas, que irão expressar o posicionamento profissional frente ao objeto de estudo. (FÁVERO, 2009, p. 631-32).

Para a emissão do referido Laudo Social, realiza-se o estudo social qualificado das partes que envolvem os autos, com vistas a buscar subsídios teóricos e práticos que possibilitem o conhecimento da realidade, partindo de suas contradições,

buscando sua totalização. Dessa forma, configura-se como:

um processo metodológico específico do Serviço Social, que tem por finalidade conhecer com profundidade, e de forma crítica, uma determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional - especialmente nos seus aspectos sócio-econômicos e culturais. [...] Vale reafirmar, contudo, que de sua fundamentação rigorosa, teórica, ética e técnica, com base no projeto da profissão, depende a sua devida utilização para a garantia e ampliação de direitos dos sujeitos usuários dos serviços sociais e do sistema de justiça (CFESS, 2004, p. 42-43).

5.2 Perícia Psicológica

Rovinski (2004) afirma que a psicologia forense ou judicial surgiu da necessidade de assessorar magistrados em suas tarefas de julgamento e, como tal, constitui-se em uma das áreas de estudo resultante das relações entre a Psicologia e a Lei.

Segundo Ibañez e Ávila *apud* Rovinski (2004), a psicologia forense é toda a psicologia, experimental ou clínica, orientada para a produção de investigações psicológicas e para a comunicação de seus resultados, assim como a realização de avaliações e valorações psicológicas, para a sua aplicação no contexto legal.

A realização de uma perícia na área jurídica parte dos conhecimentos básicos da Psicologia, mas necessita que se faça uma adaptação desses conhecimentos com as normas legais. Para Grisso *apud* Rovinski (1986), é fundamental à Psicologia Forense

estabelecer modelos conceituais diferenciados dos utilizados na área clínica, para que possam produzir conhecimentos relevantes do ponto de vista legal.

Como métodos de investigação na área clínica, os testes, as entrevistas e informações de familiares e de terceiros também são utilizados na área forense por psicólogos, porém a natureza específica dessa avaliação obriga os psicólogos a uma adaptação das informações aos quesitos formulados.

A metodologia para a realização da perícia pode variar de acordo com cada profissional e, em função da demanda, ser investigada, e pode estar relacionada à área de Família, Infância e Juventude, Cível, Penal, do Trabalho ou Administrativa.

De acordo com Rovinski (2004), o papel do psicólogo, quanto ao pedido de uma avaliação forense, pode ocorrer sob três aspectos: i) como perito oficial, designado pelo juiz, no decorrer do processo; ii) em uma instituição pública, em função de seu desempenho profissional; ou iii) a pedido de uma das partes litigantes como perito assistente.

Desse modo, o psicólogo tem como deveres fundamentais previstos no seu Código de Ética Profissional:

Assumir responsabilidades profissionais somente por atividade para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente; Fornecer, a quem de direito, na prestação de serviços psicológicos, informações concernentes ao trabalho a ser realizado e ao seu objetivo profissional; Informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisão

que afeta o usuário ou beneficiário; Orientar, a quem de direito, sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho. (CFP, 1996)

É importante salientar que todos esses deveres devem ser observados pelo profissional no âmbito de suas atribuições, os quais muitas vezes se resumirão em documento escrito. No caso da perícia psicológica se concretizará em um Laudo a ser emitido ao magistrado.

Para a elaboração de tal documento, de modo a evitar possíveis conflitos e assim garantir maior confiabilidade, devem-se observar os seguintes pontos: i) o conteúdo deverá adequar-se aos aspectos básicos do caso e se estruturar minimamente em uma introdução, procedimentos utilizados, discussão e conclusão; ii) deverá ser evitada a erudição e ser expresso com clareza; iii) excluir-se-á ou se tornará relativo tudo aquilo que não esteja justificado de maneira objetiva, detalhando os níveis de confiança das predições e descrições; iiiii) concluir-se-á com uma ou várias opiniões a respeito dos quesitos formulados pelo juiz ou advogado.

A perícia psicológica no Direito Penal pode se dar em dois momentos do andamento processual: anterior ao da definição da sentença ou durante a fase de execução da pena. Na realidade do TJ-TO, o exame para verificação de responsabilidade penal é realizado por peritos médicos – psiquiatras –, estando o psicólogo em uma posição auxiliar, principalmente por meio de testagens.

A perícia psicológica no Direito de Família é muito ampla,

envolve questões de maus-tratos, guarda de filhos, destituição do poder familiar, regulamentação de visitas e interdições. A perícia faz-se necessária sempre que se esgotarem os recursos, no sentido de as partes entrarem em acordo, ou quando necessária a avaliação de competências específicas.

A evolução da área jurídica trouxe nova demanda para as perícias psicológicas e tem sido bastante comum os psicólogos que trabalham na área cível serem requisitados para avaliação do dano extrapatrimonial ou moral ou psicológico, colocando de forma consistente no Direito Civil a possibilidade de se valorarem as perdas ligadas ao afeto, à moral ou à imagem pessoal.

6 PONTOS RELEVANTES DA PERÍCIA PSICOSSOCIAL PARA AS DECISÕES JUDICIAIS EM 2ª INSTÂNCIA

A perícia psicossocial em 2ª Instância ainda não é uma ação estabelecida como prática usual nos Tribunais de Justiça, pois ainda não há uma cultura na área jurídica de buscar subsídios técnicos específicos, no que tange à Psicologia e ao Serviço Social, para a área recursal.

Vislumbra-se, assim, a importância de que os operadores do Direito possam atentar para a contribuição dos profissionais e técnicos habilitados das áreas sociais e psicológicas para a elucidação dos aspectos subjetivos, imperativos e intrínsecos às partes envolvidas e ao conflito em questão, que muitas vezes é diverso e até avesso ao que está relatado nos Autos.

Processos jurídicos de disputa de guarda, por exemplo, remetem a uma questão crucial do cuidar, do proteger, do criar, intimamente associados à questão vital, ou seja, a vida de uma criança pode estar em jogo, bem como seu desenvolvimento dentro das melhores condições possíveis, sua estruturação psíquica e seus laços afetivos.

Zimerman (2010) discorre, em uma de suas obras, sobre a “Crise do Magistrado” em sua função judicante de tomada de decisões nas diversas demandas e ocorrências traumáticas que lhes chegam. O autor fala de forma concisa da impossibilidade da “perfeição irrepreensível” implícita às virtudes extraordinárias do magistrado, pois como seres humanos estes, como qualquer outra pessoa, também terão suas fraquezas, falhas e limitações. E, segundo o mesmo autor, isso pode levá-lo a sérios conflitos de valores, e a crise emocional advém justamente da intolerância de que algum aspecto do magistrado “menos nobre” possa emergir em sua consciência e conduta, dificultando o julgamento de determinado conflito.

Assim o autor chama a atenção de que é preciso lembrar que nenhum ser humano está alheio aos determinantes inconscientes que estruturam sua capacidade de ver o mundo, de sentir, de se posicionar e mesmo de decidir destinos (Zimerman, 2010).

Dessa forma, já que todas as pessoas, inclusive os magistrados, estão atravessadas por aspectos inconscientes que determinam suas atitudes, alheias ao seu próprio eu, o autor reafirma a importância de se atentar à própria subjetividade e

reconhecer a relevância do assessoramento psicossocial, formada por profissionais habilitados para avaliar cuidadosamente a demanda.

O mesmo autor salienta ainda que a aplicabilidade da Lei no seu contexto mais amplo exige de todos os envolvidos nos processos judiciais: juízes, advogados, representantes do Ministério Público e equipe técnica uma integração interdisciplinar, competência e senso de responsabilidade, sem perder de vista a questão ética que se impõe sempre.

Destarte ressalte-se que, a partir de 1988, com o advento da Constituição Federal, o acesso ao Poder Judiciário se universalizou, haja vista ter garantido, em seu artigo 5º, que “nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída de apreciação do Poder Judiciário”.

Esta garantia possibilitou que todas as demandas, inclusive as específicas relacionadas à saúde, às relações de trabalho, ao ambiente e ao comportamento social e comunitário, viessem a ser objeto de análise da autoridade judiciária.

Ocorre que essas demandas, ao chegarem por meio de recurso ao Tribunal de Justiça, já estão desatualizadas ou não refletem a real situação das partes. Os fatos narrados na inicial do processo, nem sempre correspondem ao assunto pleiteado inicialmente. Ademais, muitas vezes os profissionais responsáveis pelos laudos constantes dos autos nem sempre são especialistas na área analisada ou possuem habilidade para a perícia, situação que faz com que seus pareceres necessitem de revisão.

Acrescente-se a isso o fato de que a autoridade judiciária, no âmbito do Tribunal de Justiça, normalmente, utiliza-se, para sua análise, de laudos que foram realizados há anos e que, por sua vez, podem não corresponder à realidade psicossocial dos demandantes.

Nessa perspectiva, a situação que chega até a 2ª Instância necessita ser retomada com o propósito de que a intervenção da Justiça possa dirimir as questões de forma imparcial, tendo por base informações “atuais” ou informações adicionais às já constantes dos autos, pois tais procedimentos oferecem maior clareza, objetividade e segurança, para se proferir a sentença judicial.

Dessa forma, fica explícito que as diversas facetas de cada situação trazem, nos aspectos biopsicossociais e legais, a necessidade de intervenção de uma equipe interprofissional.

Ademais, os referidos autos podem, ou não, ter sido contemplados com estudo social e/ou psicológico, ou um laudo específico. Para os que já foram contemplados, caberá análise sobre a possibilidade de realização de novo estudo social ou psicológico com vistas a revisar/atualizar os pareceres técnicos. Para os que não tiverem sido contemplados, pode haver a requisição da realização do estudo psicossocial.

Destarte, reitera-se que o recurso a profissionais de áreas específicas é um instrumento que a autoridade judiciária pode utilizar para subsidiar a sua decisão, pois são nos momentos em que necessita de dados atualizados ou adicionais que a autoridade judiciária solicita a atuação desses profissionais.

Dessa forma, imperioso se faz legitimar e consolidar, na 2ª Instância, a perícia psicossocial, pois, por meio de conhecimentos que lhe são específicos, os profissionais de Serviço Social e de Psicologia podem contribuir com seus saberes e subsidiar as decisões judiciais, contribuindo com os processos das mais diferentes áreas. Assim, o entendimento do fato não será somente sob o aspecto legal, mas serão consideradas também as questões sociais, emocionais, dentre outras.

Para além do exposto, é importante destacar que os usuários dos serviços do Judiciário necessitam ter a segurança e a confiança de que suas demandas estão sendo recebidas com o compromisso de um resultado célere, eficaz e, principalmente, justo.

Nessa perspectiva, reitera-se a necessidade de elaboração do Laudo Psicossocial ou de sua revisão, atualizando as informações contidas nos autos, uma vez que a realidade social e psicológica é dinâmica e processual e deve ser considerada nesses casos, haja vista o risco de o Judiciário não cumprir sua missão.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As experiências exitosas no Brasil e no mundo têm mostrado que a intervenção psicossocial, sempre que contextualizada, permite importante entendimento da dinâmica social, intrapsíquica, intersubjetiva dos impasses e dos conflitos que chegam à Justiça para serem dirimidos e resolvidos.

Nessa perspectiva, o presente trabalho propiciou uma sistematização das abordagens teóricas e metodológicas de diferentes autores, remetendo à complementaridade dos saberes nas diversas questões em que há a interface entre o Direito, o Serviço Social e a Psicologia.

Percebeu-se a necessidade de uma reflexão constante sobre a consolidação dos direitos de cidadania, e é nessa perspectiva que se pôde visualizar que o compromisso do Judiciário está para além do cumprimento de metas e do alcance de números, devendo assumir o compromisso com o resultado que oferece à sociedade, o que implica sensibilização para o fator humano, uma vez que a sentença proferida modifica a realidade social nos mais diversos segmentos: os indivíduos, o grupo, a criança, o idoso, o trabalhador, a família e a sociedade de modo geral.

Paradoxalmente, este artigo trouxe à baila a compreensão de que a problemática é maior do que se entendia inicialmente, posto as demandas para estes profissionais serem enormes e variadas, haja vista estarem “abarrotaados” de trabalho de outras demandas, fruto da área-meio. Por esses motivos não conseguem abrir novos horizontes no intuito de demonstrar que a área-fim do Tribunal de Justiça, lamentavelmente, está desprovida de Assessoria Psicossocial, o que possibilitaria maior segurança e consistência nas decisões.

Verificou-se a importância de se implantar uma cultura voltada para a interdisciplinaridade, para a busca de outros saberes na complementação do Direito, sendo ainda muito tímido o entendimento da necessidade desses profissionais nesse

tipo de atuação. Como exemplo disso, pode-se citar o fato de que na 2ª Instância há apenas duas psicólogas e duas assistentes sociais efetivas. Dessa forma, reitera-se que se deve implantar uma assessoria psicossocial qualificada, direta, permanente, contínua, devidamente habilitada às Câmaras e aos Gabinetes dos Desembargadores.

Nesse sentido, pode-se afirmar que as demandas da Psicologia e do Serviço Social atualmente são provenientes apenas da área administrativa e da Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA), sendo praticamente inexistentes as demandas recursais da área judicial, o que pode indicar uma possível lacuna nas decisões.

Destaca-se que as limitações encontradas e vivenciadas na realidade do Judiciário Tocantinense não podem ser empecilho para a busca incessante de novos caminhos e para a construção de novos paradigmas que envolvam um novo olhar sobre as complexidades que permeiam o contexto jurídico e impactam diretamente a vida do cidadão que procura o Judiciário na busca do resgate e garantia de seus direitos. É imprescindível que se resgatem e se edifiquem a confiança e a credibilidade da população sobre os serviços prestados pelo Poder Judiciário.

REFERÊNCIAS

BARROCO, Maria Lucia Silva. Ética e Serviço Social. Fundamentos Ontológicos. 5ª Ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. Código de Processo Civil. Lei nº 5.869, de 11/1/1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm> . Acesso em janeiro de 2012.

BRASIL. Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil. 6ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL. Decreto nº 63.464, de 21 de janeiro de 1964. Regulamenta a Lei nº 4.119, de agosto de 1962, que dispõe sobre a profissão de psicólogo. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 24 jan 1964.

CFESS/ABEPSS (Org.). Serviço Social: **Direitos Sociais e Competências Profissionais.** Brasília: CEAD-UNB, 2009.

CFP-CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Código de Ética Profissional dos Psicólogos.** Brasília: CFP, 1996.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFESS (org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos:** contribuição ao debate no Judiciário, Penitenciário e na Previdência Social. São Paulo: Cortez, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Ética e Práxis Profissional.** Brasília: 2000.

DAL PIAZOL, Alcebir. **Estudo Social ou Perícia Social?** Um estudo teórico prático na justiça catarinense. Florianópolis:

Insular, 2005.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (orgs.). **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos.** 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

FERNANDES, Helena Maria Ribeiro (coord.). **Psicologia, Serviço Social e Direito: uma interface produtiva.** UFPE: ED. Universitária, 2001.

GRISSE, T. **Evaluating competencies.** New York: Plenum, 1986.

IAMAMOTO, Marilda Vilela. **O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional.** São Paulo: Cortez, 2001.

LIMA, Alba Abreu. **Psicologia Jurídica: Lugar das Palavras Ausentes.** Aracaju: Ed. Evocati, 2006.

ROVINSKI, S. L. R. **Fundamentos da Perícia Psicológica Forense.** São Paulo: Vetor, 2004.

ROVINSKI, S. L. R. Perícia Psicológica na área forense. In CUNHA, J. A. e col. **Psicodiagnóstico-V.** 5ª Ed. Rev. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SHINE, Sidney Kiyoshi. **O Psicólogo entre a função pericial e o ideal terapêutico.** In: Manual do curso de iniciação funcional para assistentes sociais e psicólogos judiciais. Tribunal de Justiça de São Paulo. 1991-1992.

SIMIONATTO, Ivete. **O significado sócio-histórico das transformações da sociedade contemporânea.** In: CFESS/ABEPSS (Org.). Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CEAD-UNB, 2009.

TJ/TO - Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Regulamento que dispõe sobre a organização e funcionamento das unidades integrantes dos serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 28 de novembro de 2007.

TOCANTINS. Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Lei nº 010, de 11 de janeiro de 1996.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Fundamentos históricos e teóricos-metodológicos do Serviço Social.** In: CFESS/ABEPSS (Org.). Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CEAD-UNB, 2009. Disponível em: <http://www.prof.joaodantas.nom.br/materialdidatico/material/2_-_Fundamentos_historicos_e_teoricometodologicos_do_Servico_Social_brasileiro_na_contemporaneidade_.pdf>. Acesso em janeiro de 2011.

ZIMERMAN, David; COLTRO, Antônio Carlos Mathias (orgs.).
Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica. 3ª Ed. Campinas:
Millennium, 2010.